

COMUNICADO AO MERCADO

**Assunto: Reorganização Societária do Grupo Gás Natural Fenosa.
Informação adicional ao Comunicado ao Mercado divulgado em 18/06/2013.**

Cumprindo o seu objetivo de manter a máxima transparência em suas práticas e procedimentos, em cumprimento aos preceitos de Governança Corporativa, a **COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG** comunica aos seus acionistas e ao mercado de valores mobiliários que:

Conforme Comunicado ao Mercado divulgado em 18/06/2013, no final do ano, o Grupo Gas Natural Fenosa concluiu sua reorganização societária, comunicada naquela oportunidade. Assim, o Grupo concentrou na Gas Natural Internacional SDG, as participações que detém nas sociedades brasileiras: Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG, CEG RIO S/A, Gas Natural Serviços S/A, Gas Natural São Paulo Sul S/A e Gas Natural do Brasil S/A.

Desta forma, a Gas Natural SDG S/A, que detinha 18,90% de participação na CEG, deixou de ser acionista, e a sua subsidiária integral, empresa Gas Natural Internacional SDG S.A passou a deter sozinha a participação de 54,16% na Companhia, concentrando a participação do grupo.

Tal alteração não representa nenhum efeito relevante para a Companhia, tendo em vista que não houve alteração no controle e tomadas de decisões, nem, tampouco houve alteração no quadro de administradores da CEG, mantendo-se a representatividade de todos os demais acionistas, inclusive os minoritários, no Conselho de Administração.

Nos termos informados anteriormente, o objetivo da referida reorganização é, tão somente, simplificar a estrutura dos investimentos do Grupo nas sociedades das quais participa, inclusive da CEG, sem, contudo, que haja qualquer alteração no controlador indireto da mesma, o qual continuará sendo a Gas Natural SDG S/A.

O procedimento operacional da transferência das ações junto ao banco custodiante está em curso.

Considerando que a reorganização não resultará em alteração do controle societário ou da estrutura administrativa da CEG, tal alienação de ações da Gas Natural SDG S/A para sua subsidiária integral Gas Natural Internacional SDG S/A, envolvendo, portanto, unicamente investimentos do Grupo na CEG, não se insere nas hipóteses previstas no §5º do art. 12 da Instrução Normativa CVM nº 358/2002, não configura fato relevante objeto de publicação nos termos da referida norma.

Permanecemos à inteira disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**JORGE HENRIQUE DA SILVA BAETA
DIRETOR ECONÔMICO FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG**